



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 191/2025

Dispõe sobre o procedimento de contratação com dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 7604, de 02 de setembro de 2024,

Considerando os princípios da eficiência, interesse público, planejamento, razoabilidade, celeridade e economicidade inscritos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e para o Ministério Público do Estado do Paraná no exercício da função administrativa;

Considerando a previsão do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispensa a licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limitado pelo seu inciso II, no caso de bens e serviços que não se enquadram em seu inciso I;

Considerando o estabelecimento de parâmetros pela Resolução PGJ nº 8.670, de 22 de dezembro de 2022, para aplicação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber e com as devidas modificações das normas do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

Considerando a previsão em caráter preferencial da divulgação a que se refere o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando o contido no processo SEI 19.19.9196.0004651/2025-91,

RESOLVE

Do objeto

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.

Do sistema eletrônico de licitação utilizado pelo MPPR

Art. 2º O sistema eletrônico de dispensa de licitação, referido no art. 160 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, é o instituído pela Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Ministério Público do Estado do Paraná adota as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, para realização de dispensa de licitação na forma eletrônica.

Da dispensa de licitação sem disputa

Art. 4º Fica autorizada a realização de dispensa de licitação, sem a utilização da dispensa eletrônica com disputa

prevista no sistema eletrônico a que se refere o art. 2º desta Portaria e sem a divulgação do aviso a que se refere o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de serviços e bens que envolvam valores inferiores a 15% do limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º O § 2º e os incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, que definem o ramo de atividade e sua vinculação, aplicáveis aos casos de dispensa eletrônica, se estendem à dispensa de licitação realizada sem disputa.

Do procedimento de dispensa sem disputa

Art. 6º O procedimento de dispensa sem disputa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização da demanda (DFD) e o termo de referência (TR);

II – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante a solicitação formal de cotação, com a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da referida solicitação;

III – parecer simplificado do Núcleo de Assessoramento Jurídico e parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos;

IV – documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – documento que demonstre que a razão da escolha do contratado é a proposta mais vantajosa para o MPPR;

VII – autorização da autoridade competente.

§ 1º O Documento de Formalização da Demanda – DFD deverá conter, no que couber, as informações exigidas pelo § 5º do art. 16 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto Estadual nº 9.065, de 24 de fevereiro de 2025.

§ 2º O Termo de Referência deverá conter, no que couber, os requisitos do inciso XXIII do art. 6º e § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e incisos X, XIV e XV do art. 19 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

§ 3º quando não for possível estimar o valor do objeto, na forma estabelecida no inciso II deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 4º Os requisitos de habilitação mínima a serem considerados para dispensa sem disputa são os constantes dos incisos III e IV do art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2025.

CLAUDIO FRANCO FELIX

Promotor de Justiça Adjunto

da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Rosemeire de Souza Charello

Diretora do DGP/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO**, **Diretora**, em 01/04/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DE CASTRO RUPPEL**, **Diretora**, em 03/04/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO FRANCO FELIX**, **Promotor de Justiça de Entrância Final**, em 08/04/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0989252** e o código CRC **8280FC07**.